



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.193 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

TRANSFERE ÁREAS DE SISTEMA DE LAZER QUE ESPECIFICA EM BENS DE USO COMUM DO POVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados da categoria de "sistema de lazer" e transferidos para a categoria de "bens de uso comum do povo", os seguintes bens de propriedade do Município da Estância Turística de Barra Bonita:

I - parte do sistema de lazer, geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice **D-1** de coordenada **Este (X) 750.274,34 m** e **Norte (Y) 7.514.285,80 m**, abrangendo uma área de **547,60 m<sup>2</sup>** ou **0,0548 ha** ou **0,023 Alqs** e um perímetro de **104,71 m**, e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	Azimute	Distância (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
D-1	D-2	180°13'51"	14,90	RUA ANTONIO BARONI	750.274,28	7.514.270,90
D-2	D-3	269°09'27"	3,40	RUA LINDA CAVALARI	750.270,88	7.514.270,85
D-3	D-4	269°11'23"	33,94	SISTEMA DE LAZER - SL-1 - Remanescente (Matr. 17.822)	750.236,94	7.514.270,37
D-4	D-5	355°52'15"	14,03m	MATR. 27.324	750.235,93	7.514.284,36
D-5	D-1	<b>87°51'11"</b>	<b>38,44</b>	<b>MATR. 27.324</b>	<b>750.274,34</b>	<b>7.514.285,80</b>

II - parte do sistema de lazer, geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice **D-1** de coordenada **Este (X) 751.088,69 m** e **Norte (Y) 7.514.316,80 m**, abrangendo uma área de **1.739,71 m<sup>2</sup>** ou **0,1740 ha** ou **0,072 Alqs** e um perímetro de **272,67 m**, e define-se pelos seguintes dados:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

De	Para	Azimute	Distância (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
D-1	D-2	142°38'08"	17,61	MATR. 13.521	751.099,38	7.514.302,80
D-2	D-3	267°47'41"	125,25	SISTEMA DE LAZER - SL-2 - Remanescente (Matr. 19.290)	750.974,22	7.514.297,98
D-3	D-4	357°09'40"	14,54	RUA OSVALDO BRANCALEONE	750.973,50	7.514.312,50
D-4	D-1	87°51'44"	115,27	MATR. 27.324	751.088,69	7.514.316,80

**Art. 2º** - A área objeto da transferência de afetação, referida no inciso I do artigo 1º, será destinada ao prolongamento da rua Antonio Baroni e a área objeto da transferência de afetação, referida no inciso II do artigo 1º, será destinada ao prolongamento da rua Osvaldo Brancaleone.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
03 de novembro de 2016

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos